



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 485/2021

SÚMULA: "Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 464/2021, de 26 de janeiro de 2021, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

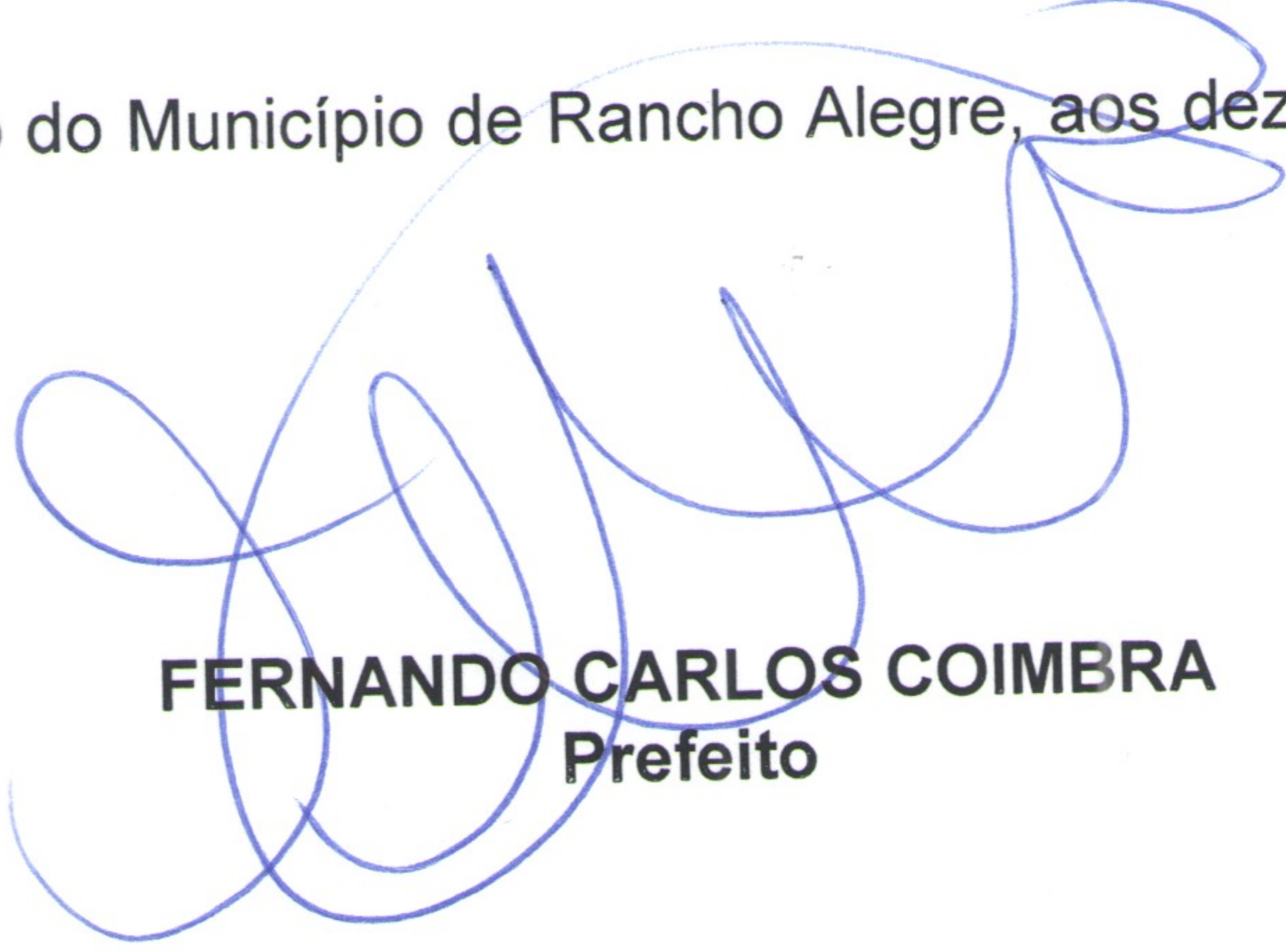
LEI:

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos da Lei nº 464, de 26 de janeiro de 2021, que autorizou a reposição salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal, em razão da edição da novel decisão contida na Reclamação nº 48.538 PR, do Supremo Tribunal Federal, que cassou as decisões contidas nos autos nº 96972/21 e 447230/20, do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em razão do Acórdão nº 2600/21 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no Diário Eletrônico em data de 19 de outubro de 2021, Ed. nº 2644, p. 3 e 4.

§ Único. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica delimitada até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021.


FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito